



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE ABRIL DE 2015**

*Estabelece normas para celebração de Termos de Execução Descentralizada – TED e a sua respectiva prestação de contas no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.*

**O PRO-REITOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 218/2015 – Reitoria Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.001428/2015-73 proveniente da Pro Reitoria de Administração da Universidade Federal do Oeste do Pará, e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (CONSAD) na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 06.03.15 e, :

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

CONSIDERANDO a existência de minuta-padrão de Termo de Execução Descentralizada, instituída pela Portaria Conjunta nº 08, de 07 de novembro de 2012, pelos Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados em face das descentralizações de créditos orçamentários efetuadas pela UFOPA, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismos que permitam a UFOPA à manutenção, o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados,

**Resolve**

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados pela UFOPA, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou realização de serviços, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, III e art. 12-A, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de Novembro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 8, de 07 de novembro de 2012 e na Nota Técnica nº 00003/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de 27 de outubro de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - Considera-se para efeitos desta Resolução:

I - Termo de Execução Descentralizada ou TED - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre a UFOPA e outros órgãos/entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco e consecução do objeto previsto no programa de trabalho.

II – Unidade Demandante – Unidade Administrativa ou Acadêmica diretamente interessada à execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada.

III – Análise técnica – análise efetuada por quem o faz com competência específica para a finalidade;

IV – Órgão repassador – órgão responsável pela descentralização dos recursos, eventualmente tratado também como Concedente, Órgão Descentralizador, e especificamente nesta resolução, a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA;

V – Órgão receptor – Órgão que recebe os recursos descentralizados, eventualmente tratado como, órgão descentralizado, unidade executora ou proponente;

VI – Programa de Trabalho - Instrumento que integra as solicitações para descentralização de crédito, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes, apresentado em propostas referentes à realização de projetos, atividades, aquisição de bens ou realização de serviços de duração certa.

**DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Art. 3º A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para o órgão receptor promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da UFOPA.

§2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada.

§3º o ressarcimento a que se refere o inciso IV do art. 3º é necessariamente de despesas que poderiam ser realizadas no âmbito de um termo de execução descentralizada, ou seja, que se enquadrem em uma das situações previstas nos incisos I a III do art. 3º, não comportando interpretação extensiva ou ampliada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

§4º Qualquer conduta que denote falta de planejamento e implique o não atendimento às finalidades previstas nos incisos de I a III, do Art. 3º é passível de apuração de responsabilidade;

§5º o ressarcimento de despesas não constitui, de forma alguma autorização para custeio de execução de obras, de aquisição de bens ou mesmo de prestação de serviços que não tenham relação direta com as finalidades legais para as quais foi criado o órgão ou entidade ou com a execução de ações que estejam na área de competência de um dos partícipes e, ao mesmo tempo, representem forma de dar cumprimento à missão institucional do outro órgão ou entidade envolvido no ajuste, sob pena de restar configurada ofensa ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e, por conseguinte, à própria Lei nº 8.666/1993.

**DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 4º - O Termo de Execução Descentralizada será precedido de instrução processual pela unidade demandante e conterá, no mínimo:

I – Plano de Trabalho, elaborado e enviado pelo Proponente nos moldes do anexo V, contendo, no mínimo:

- a) justificativa para a celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) cronograma de execução do objeto;
- f) cronograma de desembolso;
- g) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela UFOPA; e
- h) contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

II – Minuta do Termo de Execução Descentralizada, preenchido pela unidade demandante, conforme Anexo I;

III – Termo de referência ou Projeto Básico, que será preparado pela Unidade Demandante contendo, no mínimo:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) detalhamento de custos dos bens e serviços necessários para o cumprimento do objeto pactuado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto;
- d) a definição dos métodos;
- e) o prazo para execução do objeto;
- f) prazos para solicitação de termos aditivos; e
- g) prazos para a prestação de contas;

IV – Justificativa Técnica, contendo análise técnica prévia e consistente, demonstrando a compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados;

V – Demonstração da capacidade técnica do órgão/entidade federal recebedora do recurso para a execução direta do objeto, que poderá ser demonstrada através de Atestados de Capacidade Técnica, ressalvadas as atividades acessórias que podem ser conferidas a terceiros, desde que observada a Lei nº 8.666/93 no momento da contratação; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

VI – Anuência formal da Unidade Gestora Responsável - UGR pelo controle do orçamento da Unidade Demandante, contendo informação sobre a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros e a indicação da classificação funcional programática, conforme Anexo III, informações estas que deverão ser inseridas no Plano de Trabalho;

Art. 5º a instrução processual nos casos de celebração de termo de execução descentralizada para ressarcimento de despesas deverá contemplar:

I - a ordem de serviço;

II - o respectivo instrumento contratual;

III - o atesto da despesa efetivamente realizada;

IV - as planilhas descritivas das despesas, indicando o valor unitário e total de cada item ou parcela;

V - a análise técnica consistente, demonstrando e declarando a compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados;

VI - a demonstração da capacidade técnica do órgão ou entidade federal recebedora do recurso para a execução direta do objeto;

VII - a justificativa da Administração, explicitando os motivos pelos quais tais despesas foram realizadas à conta de outro órgão ou entidade pública federal sem a prévia celebração do respectivo termo de execução descentralizada;

Art. 6º A Pró-reitoria de Administração - PROAD é a unidade responsável por:

I - Analisar o processo e se cumprido todos os requisitos desta resolução, encaminhá-lo à Procuradoria Federal junto à UFOPA para emissão de Parecer Jurídico;

II - Emitir o Termo de Execução Descentralizada definitivo, após reanálise quando da devolução pela procuradoria;

III - Enviar à Reitoria o mesmo, para assinatura e autorização da descentralização do crédito;

IV – Enviar o Termo de Execução Descentralizada à Proponente depois de cumprido o procedimento do inciso anterior, para assinatura;

V - Publicar o Termo de Execução Descentralizada no sítio oficial da UFOPA;

VI - Publicar o Extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União – DOU, até 20 (vinte) dias da sua assinatura;

VII - Dar conhecimento da celebração do Termo de Execução Descentralizada, no prazo de 01 (um) dia útil, à Unidade Demandante para haver indicação do servidor ou equipe técnica responsável pelo controle e acompanhamento do Termo;

VIII - Efetuar a descentralização do crédito, em conformidade com a Previsão de Desembolso do Termo de Execução Descentralizada.

VIII – Acompanhar e controlar, através da Coordenação de Prestação de Contas, os prazos de vigência e de prestação de contas;

§ 1º Caso a Pró-reitoria de Administração identifique pendências na instrução processual, a mesma devolverá o processo à Unidade Demandante para providências de regularização.

§ 2º. A Unidade Demandante deverá indicar, em processo específico, servidor ou equipe técnica, que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após assinatura do Termo de Execução Descentralizada e encaminhar à reitoria para designação através de portaria, a qual deverá ser publicada no sítio oficial da UFOPA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º. O servidor, ou equipe técnico responsável, devidamente designado pelo acompanhamento da execução do objeto, acompanhará fielmente o seu cumprimento, relatando formalmente, através de processo específico, à Unidade Demandante, os fatos que impeçam a boa e regular execução do Termo de Execução Descentralizada.

§ 4º. A responsabilidade da Coordenação de Prestação de Contas de acompanhar e controlar os prazos de vigência e prestação de contas, não isenta o servidor ou equipe técnica responsável, pelo acompanhamento da execução do Termo, de fazer o mesmo.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 7º. O Termo de Execução Descentralizada, após aprovação, deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito;

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros que vier a ser pactuado no cronograma de desembolso, constante no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pelo órgão receptor, ressalvadas as situações em que as despesas exijam imediato pagamento, em conformidade com a legislação federal, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada a que os créditos estiverem vinculados.

Art. 10 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser restituídos à UFOPA até a data estabelecida, anualmente, pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro, emitida pelo Ministério da Educação.

Art. 11 Os créditos descentralizados não poderão ser utilizados para finalidades diversas ou em condições distintas das pactuadas no Termo de Execução Descentralizada a que estiverem vinculados.

Art. 12 Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada, deverá o Órgão Receptor comunicar o fato à UFOPA, para viabilizar a tempestiva adoção de medidas que assegurem o atingimento dos objetivos propostos no Termo.

Art. 13 O prazo para cumprimento do objeto será contado a partir da data da descentralização do crédito orçamentário.

Art. 14 Deverá constar do Termo de Execução Descentralizada os nomes dos responsáveis da área técnica, do Órgão Receptor, responsáveis pela execução e os nomes dos responsáveis da área técnica da UFOPA designados para acompanhar/monitorar a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Quando a descentralização dos créditos orçamentários for realizada em parcelas, o prazo para cumprimento do objeto será contado a partir da data de descentralização da primeira parcela.

§ 2º Findo o prazo para cumprimento do objeto, sem que haja a celebração de termo aditivo de prazo, o Termo de Execução Descentralizada deverá ser encerrado e os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser imediatamente devolvidos.

**DOS ADITIVOS**

Art. 15 O Órgão Receptor poderá solicitar aditamento ao Termo de Execução Descentralizada para prorrogação de prazo para cumprimento do objeto;

§ 1º a solicitação de aditamento será precedido de processo administrativo e será analisado pela Unidade Demandante sobre a viabilidade, que emitirá Termo Aditivo, em caso positivo;

§ 2º a solicitação de aditamento poderá ser efetuada a qualquer tempo, obedecida à antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência;

§ 3º a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD poderá ser efetuada pelo Órgão Receptor, diretamente pelo SIAFI desde que devidamente motivada, justificada e informada através de ofício à UFOPA;

§ 4º Os Termos Aditivos deverão ser publicados no sitio oficial da UFOPA e o seu respectivo Extrato, no Diário Oficial da União, respeitando o prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

§ 5º é vedada a celebração de termo aditivo que altere o objeto pactuado.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16 A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do órgão receptor dos créditos descentralizados a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 17 O órgão Receptor deverá encaminhar a UFOPA, Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 (sessenta) dias do término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Descentralizada, nos moldes do Anexo II.

Art. 18 A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada:

I - à inexistência de pendência do Proponente na entrega de Relatório de Cumprimento do Objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a UFOPA;

II - à inexistência de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado entre o Proponente e a UFOPA, que esteja com Relatório de Cumprimento de Objeto com prazo para análise expirado e pendente de decisão pela autoridade competente da UFOPA;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

III - à regularização de eventuais inconformidades na execução de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado entre o Proponente e a UFOPA, a critério da autoridade competente da UFOPA.

Art. 19 Excetua-se do disposto no caput do art. 21º a celebração de termos de execução descentralizada que tenham objeto de caráter obrigatório, conforme a legislação vigente, ou para atendimento de situações decorrentes de emergências ou calamidades públicas, a critério da autoridade competente da UFOPA, em despacho fundamentado.

Art. 20 A Unidade Demandante ou setor técnico relacionado ao objeto pactuado analisará o Relatório de Cumprimento do Objeto e emitirá parecer quanto ao cumprimento ou não do mesmo e encaminhará à Reitoria para atestar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Art. 21 a reitoria encaminhará o referido relatório à Pró-reitoria de Administração para registro da conclusão do termo no SIAFI.

§1º A Unidade Demandante terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar e encaminhar o Parecer Final sobre o cumprimento do Objeto à Reitoria;

§ 2º A Reitoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar a Pró - reitoria de Administração o Relatório de Cumprimento do Objeto atestando boa e regular aplicação dos recursos públicos, conforme Anexo IV;

§ 3º A Pró-reitoria de Administração terá um prazo de 15 (quinze) dias para registro da execução e comprovação da utilização dos recursos descentralizados no SIAFI.

§ 4º A soma dos prazos instituídos pelos parágrafos 1º, 2º e 3º não poderão exceder 60(sessenta) dias.

§ 5º Se, ao término do prazo estabelecido, o órgão recebedor não apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto, este será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação, justificando a omissão;

§ 6º Após o término do prazo instituído no parágrafo anterior se ainda assim, o órgão recebedor não apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto e nem devolver os recursos não utilizados, a Unidade demandante formalizará processo, no prazo de 01(um) dia informando o fato à Reitoria para que seja providenciado, junto à Pró-reitoria de Administração, o registro da inadimplência no SIAFI, por omissão do dever de prestar contas.

§ 7º a Pró-reitoria de administração comunicará o fato à Auditoria Interna, para fins de instauração de tomada de contas especial sob o argumento de omissão do dever de prestar contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Art. 22 As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o Termo de Execução Descentralizada, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23 No caso de rescisão, a Unidade executora deverá apresentar a UFOPA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de rescisão, o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 24 Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo ou condições pactuadas, particularmente, a constatação pela UFOPA, das seguintes situações:

I – não execução do objeto do termo;

II – utilização dos recursos em finalidades diversa estabelecida no Termo ou projeto;

Art. 25 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Execução Descentralizada, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à UFOPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

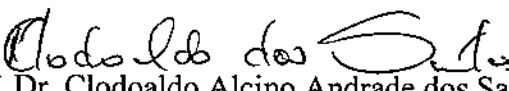
Art. 26 Os procedimentos e os prazos contidos nesta resolução deverão ser fielmente cumpridos em todos os Termos de Execução Descentralizada.

§ 1º o descumprimento das normas contidas nesta resolução imputará responsabilidade a quem lhe der causa, nos termos dos art.121 a 182, da Lei 8.112/1990;

§ 2º verificado o descumprimento das normas contidas nesta resolução, a pessoa que verificar, informará formalmente a reitoria para providências quanto à apuração de responsabilidade;

§ 3º Os casos omissos nesta resolução serão decididos, excepcionalmente, pela reitoria, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração e a Unidade Demandante.

Art. 27 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Prof. Dr. Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos  
*Presidente*  
*Conselho Superior de Administração*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 201____							
<b>I. Identificação: (Título/Objeto da despesa)</b>							
1 - Título da Cooperação:			2 - Vigência				
			Início:	Término:			
3 - Objeto da Cooperação:							
<b>II. UG/Gestão - Repassadora e UG/Gestão - Receptora</b>							
4 - Responsável pelo Órgão Repassador:							
5 - CPF:			6 - Cargo/Função:				
7 - UG/Gestão Emittente da NC - Código:			8 - UG/Gestão Emittente da NC - Nome:				
9 - Responsável pelo Órgão Receptor:							
10 - CPF:			11 - Cargo/Função:				
12 - UG/Gestão Favorecida:			13 - UG/Gestão Favorecida da NC - Nome:				
<b>III. Justificativa (Motivação/Clientela/Cronograma físico)</b>							
14 - Justificativa da Cooperação:							
15 - Resultado(s) esperado(s) da cooperação:							
16 - Meta	17 - Etapa/Fase	18 - Especificação	19 - Indicador Físico		20 - Duração		21 - Valor
			Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término:	
<b>22 - Total</b>							
<b>IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)</b>							
23 - Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170/2007, Portarias Interministeriais MP/MF/CGU nº 507/2011 e 08/2012, bem como a Resolução UFOPA nº XX/2015.							
24 - Atribuições do Órgão Repassador:							
1) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no cronograma de desembolso; 2) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo; 3) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos; 4) analisar o Relatório de Cumprimento do Objeto do presente Termo.							
25 - Atribuições do Órgão Receptor:							
1) promover a execução do objeto do termo na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho; 2) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo; 3) permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto; 4) observar e exigir, na prestação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem a forma de execução da ação a que os créditos estiverem vinculados; 5) manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo; 6) devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício ou o prazo estabelecido entre as partes; 7) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto do termo; 8) solicitar ao gestor do projeto, quando for o caso, a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto em até 30(trinta) dias antes do término previsto no termo de execução descentralizada, ficando tal prorrogação condicionada à aprovação daquele; 9) incluir na prestação de contas anual do seu órgão/unidade a execução dos créditos descentralizados a serem apresentadas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme normas vigentes; 10) e apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 (sessenta) dias após o prazo para cumprimento no objeto estabelecido no							
26 - Denúncia, revisão e alteração:							
1) Este Termo poderá ser denunciado no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses: I - atraso injustificado ou a paralisação da execução das atividades de execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao outro partícipe; II - não atendimento das determinações regulamentares deste Termo; e III - superveniência de norma legal que o torne formal e materialmente impraticável a execução do objeto; IV - pela conveniência dos partícipes, de modo expresse. 2) Este Termo poderá ser revisado e alterado desde que cumpridos, no termo aditivo, os mesmos requisitos para a celebração do Termo de Execução Descentralizada.							
27 - Publicação e comunicação entre as Partes:							



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

- 1) Incumbirá a Universidade Federal do Oeste do Pará a publicação, em seu sítio oficial, do Termo de Execução Descentralizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
- 2) As comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, devidamente comprovadas, no endereço das partes.
- 3) As comunicações via e-mail reputam-se válidas somente se encaminhadas por representantes devidamente credenciados para tanto e mediante confirmação de recebimento, devendo posteriormente ser anexada ao processo administrativo.
- 28 - Acompanhamento e fiscalização:**
- 29 - Cumprimento do objeto: O Relatório de Cumprimento do Objeto, nos moldes do Anexo II da Resolução UFOPA nº XX/2015 deverá ser encaminhado no prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Execução Descentralizada.
- 30 - Devolução de saldos e propriedade dos bens:**
- 31 - Casos omissos e controvérsias:**
- 1) os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes.
- 2) e as controvérsias suscitadas na execução deste Termo serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU.

**V. Servidor(es) ou Equipe Técnica Responsável pelo monitoramento, acompanhamento e execução deste Termo**

32 - Unidade Concedente		33 - Unidade Executora	
Nome Completo:	CPF:	Nome Completo:	CPF:
Nome Completo:	CPF:	Nome Completo:	CPF:
Nome Completo:	CPF:	Nome Completo:	CPF:

**VI. Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)**

34 - Ano	35 - Programa de Trabalho /Projeto/Atividade	36 - Ação	37 - Descrição da Ação constante na LOA	38 - Plano Interno	39 - Fonte de Recursos	40 - Natureza de Despesa	41 - Data prevista para desembolso	42 - Valor
43 - Total								

**VII. Data e assinaturas:**

44 - Assinatura e carimbo do Responsável pelo Órgão Repassador	45 - Assinatura e carimbo do Responsável pelo Órgão Recebedor
46 - Data/Local	47 - Data/Local

**VIII. Nota de Crédito**

48 - Número:	49 - Data:
--------------	------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

**ANEXO II – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**I. Identificação do Termo de Execução Descentralizada: (Título/Objeto da despesa)**

1 - Número/Título da Cooperação:		2 - Vigência	
5 - Objeto da Cooperação:		3 - Início:	4 - Término:
<b>II. Identificação da UG/Gestão - Receptora</b>			
6 - CNPJ:		7 - Nome do Órgão Receptor:	
8 - Endereço:			
10 - Município	11 - UF	12 - CEP:	9 - Nº
14 - UG/Gestão favorecida na NC - Código:		13 - Telefone com DDD	
16 - Responsável pelo Órgão Receptor:		15 - UG/Gestão favorecida na NC - Nome:	
17 - Cargo/Função:		17 - CPF:	
18 - Nº da Nota de Crédito recebida:	19 - Valor da Nota de Crédito recebida:	20 - Valor utilizado da Nota de Crédito:	21 - Nº da Nota de Crédito de Devolução:
		22 - Valor da Nota de Crédito Devolução:	

**III - Execução do Objeto:**

() Houve cumprimento total ( ) Houve cumprimento parcial ( ) Houve devolução integral

23-Meta:	24- Etapa/Fase:	25- Especificação	26 - Indicador Físico Previsto		27 - Valor previsto	28 - Indicador físico realizado		29- Valor Realizado
			Unidade de medida	Quantidade		Unidade de medida	Quantidade	
30 - Valor total Previsto						31 - Valor Total Realizado		

**32 - Bens patrimoniais (Listar todos os equipamentos patrimoniais, com descrição de Marca, Modelo, Série, acessórios, etc):**

33 - Item	34 - Descrição do Objeto	35 - Unidade	36 - Quantidade	37 - Marca	38 - Modelo	39 - Tombamento	40 - Preço Unit	41 - Preço Total
42 - Valor Total dos Bens Patrimoniais Adquiridos por este TED:								

43 - Atividades realizadas:

44 - Dificuldades encontradas na execução do objeto:

45 - Medidas adotadas para sanar as dificuldades de modo a assegurar o cumprimento do objeto:

46 - Comentários adicionais:

47 - Local/Data:

48 - Assinatura e carimbo do Responsável pelo Órgão Receptor :



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Termo de Anuência para Controle de Recursos Orçamentários

A \_\_\_\_\_, Unidade Gestora Responsável – UGR pelos recursos da \_\_\_\_\_ (unidade demandante), vem através deste, informar que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender o Termo de Execução Descentralizada, conforme Quadro de Detalhamento Orçamentário, abaixo, para a boa execução do termo, em conformidade com a legislação em vigor:

Termo de Execução Descentralizada:		Xxxx/201x						
Descrição do Objeto:								
Valor Total da Descentralização:								
Detalhamento Orçamentário								
Ano	UGR	Programa de Trabalho /Projeto/Atividade	Ação	Descrição da Ação constante na LOA	Plano Interno	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	Valor – R\$
Valor total previsto para da descentralização								

Santarém – Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Responsável pela UGR)  
Cargo  
Portaria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Declaração de Boa e Regular aplicação de Recursos Públicos**

Declaro para os devidos fins, que a/o \_\_\_\_\_ (*unidade executora*), cumpriu integralmente os objetivos a que se propunha o Termo de Execução Descentralizada nº XXX/201XX, em conformidade com as metas previstas no Plano de Trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto, ora apresentado, que são partes integrantes desta avença, pelos quais atesto a boa e regular aplicação dos recursos públicos alocados para este termo.

Santarém – Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Nome do Reitor

Reitor

Portaria